

CONTRATO N.º 7/2022

AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES PARA O BUFETE ESCOLAR DURANTE DE JULHO A DEZEMBRO DE 2022 – ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, em nome e representação da adjudicante Escola Básica Integrada de Lagoa, com número de identificação fiscal 672002612, sede na Rua Eng. Jaime Sousa Lima, s/n, ilha de São Miguel, Açores, e endereço de correio eletrónico ebi.lagoa@azores.gov.pt.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ na qualidade de procurador/representante legal da empresa Repraçores Comercio e Representações, S. A., NIF 512024170 com sede no Caminho Pico do Funcho, concelho de Ponta Delgada, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação do lote 5 do procedimento de ajuste direto por lotes identificado em título, pela representada pelo primeiro à representada pelo segundo outorgante, por deliberação de 26/07/2022, cujo teor está conforme a minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de diversos géneros alimentícios para o bufete da Escola Básica Integrada de Lagoa, identificados no Anexo I do presente contrato, referentes ao lote 5, e conforme especificado no caderno de encargos do procedimento e na proposta apresentada, que se dão aqui por reproduzidos.

Cláusula segunda
(Preço contratual e pagamentos)

1. O valor da adjudicação é de € 201,60 (duzentos e um euro e sessenta cêntimos), valores a que acresce o IVA à taxa legal de 16%, a serem pagos pela classificação económica 02.01.05 B) e foi-lhe atribuído o número de compromisso HC52252200749.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de não cumprimento do total adjudicado até à percentagem máxima de 20%.
4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção de cada fatura, em boas condições de pagamento, a apresentar mensalmente, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior, discriminando os dias do fornecimento e número de produtos.
5. A partir do dia 1 de julho de 2022, o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do CCP, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.
6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a conceder os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas são pagas através de transferência bancária, para tal devendo o prestador de serviços indicar os dados necessários.
8. O atraso no pagamento implica o pagamento de juros de mora nos termos legais.

Cláusula terceira
(Prazo de execução)

O contrato terá a duração de 6 meses, com início em julho de 2022 e termo em dezembro de 2022.

Cláusula quarta
(Incumprimento)

1. O cocontratante é o único responsável perante contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.

2. Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

Cláusula quinta

(Omissões)

1. O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, os suprimientos dos erros e das omissões, os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos prestados pelo contraente público, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.
3. Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sexta

(Documentos apresentados pelo cocontraente)

1. A empresa **Reparações Comercio e Representações, S.A.** cocontratante apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declaração emitida conforme Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a situação tributária regularizada, declaração da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada e certificados de registo criminal dos gerentes e da empresa, todos válidos.
2. É inexigível caução em virtude do preço contratual.

Cláusula sétima

(Gestor do contrato)

Por despacho do Conselho Administrativo, de 17 de novembro de 2021, foi designada gestora do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, _____, Vice-Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Lagoa.

Cláusula oitava
(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Anexo I

Lote 5

Bolachas (doses individuais 50gr)

Bolachas tipo "Maria"	600
Bolachas tipo "Água e Sal"	600